

**PROJETO DE LEI 8.130/2017<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:** O projeto em análise, de autoria do SENADO FEDERAL - RICARDO FERRAÇO, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e a Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, para elevar a 34% (trinta e quatro por cento) a alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos decorrentes de operação em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou usufrua de regime fiscal privilegiado.

**2. Análise:** Ao elevar a alíquota do IRRF de 25% para 34%, o projeto altera a receita pública da União e, nos termos do art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707/2018), deveria estar acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

**3. Dispositivos Infringidos:** art. 116 da LDO 2019.

**4. Resumo:** tendo em vista o acima exposto, entendemos que o Projeto de Lei 8.130/2017 deva ser considerado incompatível e inadequado do ponto de vista financeiro e orçamentário.

Brasília, 27 de Agosto de 2019.

**Sérgio Tadao Sambosuke**  
**Consultor de Orçamento**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 1161/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.